



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 160/2022.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na Rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa AUTOMASUL - D.C. SECCO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.808.452/0001-92, estabelecida na Av. Brasil Leste, nº 1075, Bairro Petrópolis, no Município de Passo Fundo/RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Dispensa n.º 44/2022, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Aquisição de materiais elétricos de acordo com o Projeto Elétrico para ser instalados na Praça Municipal de Ernestina, localizada na Rua Maximino Pedrotti, nº 28, Bairro Centro, nesta municipalidade, para decoração natalina no 11º ErnestiNatal 2022 que ocorrerá do período de 08 de dezembro a 21 de dezembro deste ano.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
003	Minidisjuntor 1 polo 16A curva C 4,5kA	un	01	8,78	61,46
11	Barra de cobre eletrolítico 20x5mm	M	0,5	6,38	3,19
13	(uma caixa completa) Borne passagem para trilho DIM 35mm 4,00mm ²	un	2	6,38	12,76
19	Quadro tipo 3, poste para bornes	un	04	2,86	11,44
20	(2 caixas completa) Borne passagem para trilho DIM 35mm 4,00mm ²	un	20	6,38	127,60
23	Minidisjuntor 1 polo 16A curva C 4,5kA	un	15	8,78	131,70
26	Caixa metálica IP54 400x400x200mm, com porta frontal, placa de montagem, flange inferior. Pintura conforme NBR16680, eletrostática a pó resina poliéster com 80 micrometros de espessura, caixa e porta na cor cinza RAL 7032, placa montagem na cor laranja RAL 2003.	un	10	271,31	2.713,10
27	Quadro tipo 4, poste para bornes	un	4	2,86	11,44
28	Quadro tipo 5, poste para bornes	un	06	2,86	17,16
29	(3 caixa completa) borne passagem para trilho DIM	un	12	6,38	76,56
31	Cabo Flexível 0,6/1kv 90 Graus Celsius Hepr 3x2,5mm ² Preto	un	150	5,6434	846,51
34	Cabo PP 2X1,5mm preto	M	100	2,7318	273,18
39	Cabo Flexível 0,6/1kv 90 Graus Celsius Hepr 3x4,0mm ² Preto	M	100	8,5549	855,49
TOTAL: R\$ 5.141,59					

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os materiais deverão ser entregues junto à Prefeitura Municipal de Ernestina, de forma imediata, sem ônus à Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 5.141,59 (cinco mil cento e quarenta e um real e cinquenta e nove centavos.). O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

Os pagamentos dos materiais serão efetuados em até 10 dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o COMPRADOR poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, letra “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da VENDEDORA, devendo este ser encaminhado à autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA EMPENHO DA DESPESA

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2157

Elemento de Despesa:3390.30.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantida a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei;
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades;
- f) Havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 30 de novembro de 2022.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal

AUTOMASUL - D.C. SECCO & CIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: